



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°704/2025-NUSP/GMB.
ASSUNTO: APOSTILAMENTO.
EMPRESA: WPP - COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°170/2025 - USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n°1871528019, coordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da Portaria N°.048/2025-COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025, em atendimento à **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, **DECLARA**, que procedeu análise sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°704/2025-GMB**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização de **APOSTILAMENTO** referente a **ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATANTE** a ser acostado ao **1º Termo aditivo do CONTRATO N°.005/2025-GMB, Pregão eletrônico n°900020/2024, Ata de registro de preços n° 008/2024**, pactuado com a Empresa **WPP - COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, EM RAZÃO DO FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS ADAPTADAS PARA USO POLICIAL PARA A GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.**

O presente Parecer de Regularidade¹ em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise da admissibilidade ao caso concreto, do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais contidos **até a fl.516**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstram-se no Pareceres Jurídico n°443/2025/NSAJ/GMB (fls.506-510) e dos Pareceres de Regularidade n°142/2025/ USSCI/GMB (fls.513/516).

01) DO RELATÓRIO.

Os presentes autos, foram instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos.

1.1) Decreto N°113.742/2025-PMB, decorrente da nomeação de **ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO** como Inspetor geral da GMB (fl.520);

1.2) Justificativa exarada pelo NUSP/GMB, arguindo sobre a necessidade do apostilamento no que tange às alterações de dados alusivas a designação do Inspetor Geral/GMB, o servidor **ESAÚ DA CUNHA**

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



ARAÚJO, a ser acostado ao 1º Termo aditivo do Contrato nº005/2025-GMB. (fl.521);

1.3) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl.522);

1.4) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fls.523);
É o Relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 136, Inciso II da Lei 14.133/2021**, devendo ser utilizado como instrumento próprio para formalização de correções de erro material, que não caracterizem alteração contratual, não estando afeto diretamente à vontade ou concordância do contratado. Veja-se:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: (grifamos). (...);

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; (grifo nosso).

04) DA ANÁLISE.

4.1) Depreende-se da leitura dos autos, que as alterações propostas no presente APOSTILAMENTO, ocorrerão para a alteração de dados da representante legal da contratante, destinada a continuidade da prestação do serviço pactuado no Contrato nº.005/2025-GMB no exercício de 2025.

4.2) De todo o exposto, tendo em vista que a realização das alterações acima explicitados se tratam de meras anotações no bojo do contrato nº005/2025/GMB, **para fins de ajuste**

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



exclusivamente formal, sem necessariamente provocar acréscimo ou supressão em seus objetos, este controle Interno/GMB conclui que inexistem óbices jurídicos à formalização do presente ato administrativo, estando, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis.

05 - CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade das adequações aduzidas na justificativa de lavra do NUSP/GMB, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

À apreciação superior.

Belém, 10 de julho de 2025.

Ana Idalina Tenório Piedade
Coordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019